



RESOLUÇÃO SESP Nº 19, de 12 de dezembro de 2024.

Revoga a Resolução SESP nº 16, de 27 de junho de 2019, e aprova normas disciplinadoras de organização e funcionamento do “**Programa Bolsa Talento Esportivo**”, a que alude a Lei Estadual nº 13.556, de 09 de junho de 2009, no âmbito da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A Secretária de Esportes do Estado de São Paulo, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 22, do Decreto estadual nº 56.637, de 01 de janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual nº 13.556, de 09 de junho de 2009 (alterada pela Lei Estadual nº 14.949, de 06 de fevereiro de 2013, e pela Lei Estadual nº 17.822, de 27 de outubro de 2023), foi instituído o “Programa Bolsa Talento Esportivo”, no âmbito do Estado de São Paulo, destinado prioritariamente aos atletas praticantes do desporto escolar e de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas, individuais e coletivas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades;

CONSIDERANDO que o “Programa Bolsa Talento Esportivo” está inserido no âmbito de competência da Secretaria de Esportes, devendo ser mantido com base na dotação orçamentária específica, ensejando, portanto, a fixação de normas disciplinadoras de organização e

funcionamento, além dos procedimentos operacionais para a concessão, renovação, suspensão ou exclusão do benefício;

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir normas disciplinadoras de organização e funcionamento do “Programa Bolsa Talento Esportivo”, no âmbito da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 13.556, de 09 de junho de 2009.

Artigo 2º. O pedido para concessão do benefício do “Programa Bolsa Talento Esportivo”, observados os ditames da legislação em vigor, exclusivo para atletas em atividade, será dirigido à Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, por meio de formulário de inscrição próprio, com obrigatório currículo esportivo e demais documentos necessários, que será avaliado pela Comissão de Análise instituída para esse fim específico.

Parágrafo único. O atleta deverá aguardar a abertura do edital de inscrições do processo de seleção de bolsistas, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Esportes, contemplando a relação de documentos necessários e estabelecendo todas as demais regras para a concessão do “Bolsa Talento Esportivo”.

Artigo 3º. A Comissão de Análise avaliará os pedidos dos atletas praticantes do desporto escolar e de alto rendimento, priorizando as modalidades olímpicas e paralímpicas, individuais e coletivas, conforme previsto no artigo 1º, da Lei estadual nº 13.556, de 09 de junho de 2009, sem prejuízo das demais modalidades, opinando de forma circunstanciada e conclusiva, sobre a concessão do benefício ou indeferimento do pedido e, ainda, sobre a sua renovação anual, suspensão ou cancelamento, a título de penalidade a ser imposta no caso de infração aos dispositivos constantes da legislação em vigor e normas disciplinadoras do “Programa Bolsa Talento Esportivo”.

§ 1º - A concessão da “Bolsa Talento Esportivo” para os atletas participantes de modalidades, individuais e coletivas, que não fizerem parte de modalidades olímpicas ou paralímpicas, ficará limitada a 10% (dez por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para o “Programa Bolsa Talento Esportivo”.

§ 2º - Para o desempenho das funções descritas no “*caput*” deste artigo, a Comissão de Análise poderá consultar representantes de Federações Esportivas do Estado, atletas, ex-atletas, técnicos esportivos ou pessoas com estreita relação com o esporte e a respectiva modalidade do atleta.

Artigo 4º. Os beneficiários do “Programa Bolsa Talento Esportivo” não poderão receber recursos financeiros advindos de outros Programas de Bolsas, com a mesma natureza e finalidade.

Artigo 5º. O pedido de concessão do benefício previsto no “Programa Bolsa Talento Esportivo”, destinado aos gastos pessoais na rotina esportiva do atleta, deverá ser formalizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição e respectivo pedido de concessão do benefício do “Programa Bolsa Talento Esportivo”, assinado pelo atleta e responsável legal, no caso de menor de 18 anos;

II - 01 (uma) foto 3X4;

III - cópia dos documentos de identidade (RG e CPF) do atleta e do responsável legal, no caso de menor de 18 anos;

IV - declaração assinada pelo atleta e responsável legal, no caso de menor de 18 anos, afirmando não receber recursos financeiros advindos de outros Programas de Bolsas, com a mesma natureza e finalidade do “Programa Bolsa Talento Esportivo”;

V - declaração emitida pela escola, clube ou entidade atestando:

a) que o atleta está a ele vinculado há pelo menos 1 (um) ano, informando dias, horários e locais de treino;

b) que o atleta não receba recursos financeiros advindos de outros Programas de Bolsas, com a mesma natureza e finalidade do “Programa Bolsa Talento Esportivo”;

VI - declaração da Federação ou Confederação Esportiva (exceto para a categoria estudantil):

a) que o atleta participou de competição esportiva de âmbito estadual, nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão ou renovação do benefício, na respectiva categoria, bem como, os resultados obtidos;

b) se for o caso, que o atleta participou das competições do Calendário Esportivo Oficial da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo;

VII - no caso de categoria estudantil, declaração da Instituição de Ensino em que o atleta está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e comprovação de participação nas competições estudantis, bem como, daquelas constantes do Calendário de Eventos da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, se for o caso.

Artigo 6º. Deferido o pedido, o atleta e responsável legal, no caso de menor de 18 anos, serão notificados sobre a decisão e terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, para a assinatura do Termo de Adesão, sob pena de perda do direito ao benefício.

Parágrafo único. Os critérios para análise de justificativas ou recursos pela Comissão de Análise serão fixados em sede de edital.

Artigo 7º. A “Bolsa Talento Esportivo” somente poderá ser paga ao atleta beneficiário se ele não estiver inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos (CADIN), bem como, tiver providenciado a abertura de conta corrente, no Banco Oficial do Estado, em seu próprio nome.

Artigo 8º. Para os atletas que sofrerem lesões e estiverem afastados das atividades esportivas por esse motivo, o benefício será mantido pelo período correspondente ao afastamento, que será de, no

máximo, 06 (seis) meses, sendo necessária a apresentação de laudos médicos periódicos, a critério da Comissão de Análise, e antes do término desse período.

Artigo 9º. Em caso de mudança de clube, município, entidade ou escola a qual o atleta pertença, ele deverá manter informado os gestores técnicos do “Programa Bolsa Talento Esportivo”, servidores da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, sobre o novo clube, município, entidade ou escola que irá representar, por meio de declaração em papel timbrado, contendo também os dias, horários e locais de treino, bem como, que não recebe ou receberá recursos financeiros advindos de outros Programas de Bolsas, com a mesma natureza e finalidade do “Programa Bolsa Talento Esportivo”, e, ainda, informar os novos telefones e endereços, obedecendo ao prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após seu desligamento da equipe anterior.

Artigo 10. O atleta deverá atender a todas as solicitações feitas pelos gestores técnicos do “Programa Bolsa Talento Esportivo” e membros da Comissão de Análise, dentro do prazo estabelecido em ofício, *e-mail* ou qualquer outra forma escrita a ele enviada, sob pena de suspensão do benefício.

Artigo 11. O benefício não será concedido, mantido ou renovado, quando o atleta deixar de atender a quaisquer requisitos exigidos.

Parágrafo único. A condenação por dopagem extinguirá o processo de concessão do benefício imediata e permanentemente.

Artigo 12. O atleta bolsista deverá apresentar declaração de gastos aos gestores técnicos do “Programa Bolsa Talento Esportivo”, servidores da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, a cada 06 (seis) meses, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo os documentos comprobatórios das despesas referentes aos recursos recebidos ficarem custodiados com o próprio atleta ou responsável legal, no caso de menor de 18 anos, e apresentados quando solicitado, para possível auditoria.

§ 1º - Nesta etapa, o atleta deverá também atestar que se manteve em plena atividade esportiva e participando de competições oficiais promovidas pela respectiva entidade de administração do desporto durante o período de recebimento da bolsa.

§ 2º - Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou não seja aprovada, o benefício não será mantido ou renovado.

§ 3º - Quando da assinatura do Termo de Adesão, o beneficiário receberá instruções sobre os gastos que poderá realizar, sendo orientado também a consultar o sítio eletrônico: www.selj.sp.gov.br, link: Programas e Projetos – Bolsa Talento Esportivo – Prestação de Contas – Orientações Gerais.

Artigo 13. A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou responsável legal, no caso de menor de 18 anos, a restituir os valores recebidos em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação.

Artigo 14. Constatadas irregularidades, incluindo a não aprovação da prestação de contas, passíveis de acarretar a não renovação ou o cancelamento dos benefícios, deverá ser instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, garantida a ampla defesa e o contraditório, junto à Comissão de Análise.

Parágrafo único. Será fixado em edital os prazos e procedimentos necessários para garantia da ampla defesa e do contraditório pelo atleta.

Artigo 15. Os beneficiários do Programa terão em seu uniforme um dos símbolos oficiais do Estado, sinalizando que são atletas do “Programa Bolsa Talento Esportivo”.

Artigo 16. A “Bolsa Talento Esportivo” poderá ser concedida por um prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, mediante avaliação técnica e manifestação da Comissão de Análise.

Parágrafo único. A relação de documentos necessários para renovação do benefício e respectivos formulários serão definidos em sede

de edital, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

Artigo 17. O Governo do Estado de São Paulo poderá utilizar a imagem dos atletas contemplados com o “Programa Bolsa Talento Esportivo” durante toda a vigência do benefício.

Parágrafo único. Após o término do benefício, os atletas que foram contemplados pela “Bolsa Talento Esportivo” se comprometem a ceder sua imagem para, ao menos, 01 (uma) campanha beneficente e/ou esportiva do Governo do Estado de São Paulo, em qualquer momento de suas carreiras esportivas, sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 18. Após ser definida a quantidade de Bolsas a serem concedidas anualmente, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, fica estabelecido o critério de prioridade para atletas escolares das modalidades coletivas, observada a equiparação por modalidade e sexo, conforme segue:

- I - para campeão da etapa nacional, 30% da equipe;
- II - para vice-campeão da etapa nacional, 20% da equipe;
- III - para 3º lugar da etapa nacional, 10% da equipe;
- IV - para medalhistas da etapa estadual, 10% da equipe.

Artigo 19. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SESP nº 16, de 27 de junho de 2019, e eventuais disposições em contrário.

HELENA DOS SANTOS REIS

Secretária de Esportes